

**MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**1. OBJETIVOS**

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Madero Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), formulada de acordo com as normas da CVM, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários; e (iv) estabelecer as regras para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo a esta Política.

**3. REFERÊNCIAS**

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Resolução CVM 44; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC"); e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**4. DEFINIÇÕES**

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

"Acionista Controlador" é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia;

# GRUPO MADERO

e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Ações” são as ações emitidas pela Companhia.

“Administradores” são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” é a Madero Indústria e Comércio S.A.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria.

“Diretor de Relações com Investidores” é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política de Divulgação e Negociação.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Empregados com acesso a Informações Privilegiadas” são os funcionários da Companhia que, devido ao seu cargo, função ou posição na Companhia, têm acesso a quaisquer Informações Privilegiadas.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela

# GRUPO MADERO

Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; (iv) qualquer parente até o segundo grau; e (v) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “iii” acima.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por deliberação do Diretor de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 44, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Subsidiárias, controladora ou coligadas, tiver aderido expressamente ao Termo de Adesão e tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, bem como aqueles que tenham conhecimento da Informação Privilegiada e que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Plano de Investimento” é um plano de investimento ou desinvestimento individual, em conformidade com o artigo 15 da Resolução CVM 44, formalizado por uma Pessoa Vinculada ou por aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o § 1º do art. 13 da Resolução CVM 44.

“Política de Divulgação e Negociação” ou “Política” é esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM 44” é a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a esta Política de Divulgação e Negociação, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

## **5. RESPONSABILIDADES**

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

## **6. DIRETRIZES**

6.1. A Política de Divulgação e Negociação se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

## **7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **7.1. Procedimentos de Divulgação**

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

- (a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios em todos os países em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades de Mercado sejam negociados ou, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, e prevalecerá, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- (b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e
- (c) a divulgação deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral e no *website* de relações com investidores da Companhia, no endereço ([ri.grupomadero.com.br](http://ri.grupomadero.com.br)).

7.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor de Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.2.1. Caso os Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e terceiros que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme Cláusula 7.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação

e divulgação, inclusive nas hipóteses de vazamento ou oscilação atípica, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

7.1.3. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.3.1. Os Administradores da Companhia e outros empregados que poderão ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou empregados tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou empregados em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para [ri@grupomadero.com.br](mailto:ri@grupomadero.com.br).

## **7.2. EXCEÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

7.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

7.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

7.3. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;

- (b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou
- (c) haja uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

7.3.1. Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador e aos Administradores da Companhia, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

7.3.2. O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

7.3.2.1. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

#### **7.4. PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO**

7.4.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

7.4.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

- (a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;
- (b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- (d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e

- (e) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

7.4.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos funcionários da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto um Administrador, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer dos Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **8.1. Proibição de Negociação**

8.1.1. As proibições e obrigações de comunicação previstas na presente Política se aplicam a (i) negócios dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.1.2. As proibições e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (a) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes;
- (d) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e

- (e) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.1.3. Para efeitos desta Política de Divulgação e Negociação, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

## **8.2. Períodos de Restrição à Negociação**

8.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante o Período de Restrição à Negociação.

8.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.2.2.1. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.2.2.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.2.2.3. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação e das disposições da Resolução CVM 44, além de outros atos normativos da CVM.

## **8.3. Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante**

8.3.1. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a divulgação ao mercado da Informação Privilegiada.

## **8.4. Período de Restrição à Negociação Após a Divulgação do Fato Relevante**

8.4.1. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições dos referidos negócios, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia

ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidor.

#### **8.5. Período de Restrição à Negociação Antes da Divulgação de Informações Financeiras**

8.5.1. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação e no próprio dia da divulgação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP); e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste parágrafo.

8.5.2. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas assim que possível, depois de tomar conhecimento da antecipação de divulgação das informações financeiras.

#### **8.6. Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores**

8.6.1. Os Ex-Administradores que já não pertenciam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 3 (três) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições da Cláusula 8.9.1 abaixo.

8.6.2. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios divulgados, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

#### **8.7. Proibições Especiais**

8.7.1. Não obstante as proibições previstas acima e na Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelos Acionistas Controladores, por meio de deliberação da assembleia geral de acionistas ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

(a) modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;

- (b) aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários, sujeitas ao disposto na Clausula 8.9.1 abaixo;
- (c) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e
- (d) transferência do controle acionário da Companhia.

8.7.1.1. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de Administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

## **8.8. Plano de Investimento**

8.8.1. Esta Política de Divulgação e Negociação não permite o uso de Planos de Investimento.

## **8.9. Operações de Tesouraria**

8.9.1. A Companhia não poderá negociar seus próprios Valores Mobiliários durante Períodos de Restrição à Negociação, exceto nos casos de aquisição, por meio de negociação privada de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de Ações de acordo com plano de outorga aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

## **9. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

9.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação e Negociação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de auditoria interna.

9.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

9.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia com o suporte das áreas de auditoria interna e *compliance*, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

9.3.1. As conclusões da investigação mencionada em no item 9.3 acima deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação e Negociação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

9.4. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

10.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

11.1. Esta Política de Divulgação e Negociação poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração à Política de Divulgação e Negociação da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta na Cláusula 12.1 abaixo.

11.3. Esta Política de Divulgação e Negociação não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

## **12. REGRAS GERAIS**

12.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia identificar, para fins de determinação das Pessoas Vinculadas, as pessoas que possuem relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou que possuem acesso a Informação relevante ainda não divulgada, e solicitar a elas a adesão a esta Política.

12.2. A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

12.3. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas e, para fins do item 13 abaixo, aos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária uma cópia desta Política de Divulgação e Negociação.

12.4 A Companhia deverá solicitar às Pessoas Vinculadas a devolução do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o **Anexo** a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

12.5. A comunicação sobre esta Política de Divulgação e Negociação, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no **Anexo**, às Pessoas Vinculadas, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

## **13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS**

13.1. A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, e demais derivativos a eles relacionados que eles ou qualquer Parente Próximo possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários. No caso do Acionista Controlador, a comunicação deverá abranger também a titularidade e as negociações envolvendo pessoas a ele vinculadas, para fins do disposto no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

13.1.1. Para efeitos deste artigo, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários, emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas

de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

13.2. A comunicação exigida no artigo anterior deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: [ri@grupomadero.com.br](mailto:ri@grupomadero.com.br).

13.3. Quando da primeira entrega da comunicação as pessoas mencionadas no item 13.1 devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas dos Parentes Próximos.

13.4. As pessoas mencionadas no item 13.1 devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações da relação de Parentes Próximos referida no item 13.3, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

13.5. O Diretor de Relações com Investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, e membros dos órgãos estatutários da Companhia, bem como membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, que preencham e devolvam esse formulário padrão ao Diretor de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

13.6. O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

#### **14. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante**

14.1. De acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução CVM 44, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse que realizarem negociações que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

14.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer

pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão notificar a Companhia imediatamente após realização de uma Negociação Relevante.

14.3. A notificação prevista no item 14.2 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) o número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade visada contendo, se for o caso (e ressalvado o item 14.5 abaixo), declaração de que os negócios não objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (c) nome e qualificação, indicando número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, conforme aplicável, das partes envolvidas na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País.

14.4. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 14.1 acima.

14.5. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias divulgações.

14.6. O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM e B3.

14.7. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política de Divulgação e Negociação, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

14.8. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

14.9. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política de Divulgação e Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

14.10. Esta Política de Divulgação e Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

Ponta Grossa, 13 de julho de 2022.

\*\*\*\*\*

**ANEXO**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

Eu, [**nome**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [•] e do CPF/ME sob o nº [•], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Madero Indústria e Comércio S.A. sociedade por ações, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vidente Nadal, nº 433, bairro Cará-Cará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.783.221/0004-78 (“Companhia”), de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 33 de agosto de 2021, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia em 13 de julho de 2022.

Ponta Grossa, [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: